



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a recomposição pecuniária ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A referida matéria tem por objetivo a concessão de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

No que concerne aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que a matéria encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, desde que observada a natureza estritamente inflacionária da recomposição. Ressalta-se que a revisão geral anual não se confunde com a fixação ou majoração de subsídios, vedada durante o mandato pelo artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, tratando-se, no caso concreto, de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. A iniciativa legislativa mostra-se legítima, uma vez que a proposição parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo pacífico, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas, o entendimento de que a revisão geral anual pode ser promovida por iniciativa do Poder Legislativo quando se limita à reposição inflacionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observa-se, ainda, que o índice adotado, correspondente a 4,26%, reflete a variação do IPCA acumulado no exercício de 2025, índice oficial de inflação amplamente aceito pela jurisprudência pátria para fins de revisão geral anual. O percentual aplicado é o mesmo utilizado para a recomposição dos subsídios dos vereadores, o que reforça o caráter isonômico e estritamente recompositivo da medida, afastando qualquer possibilidade de ganho real disfarçado.

No tocante à extensão da revisão aos Secretários Municipais, verifica-se sua plena legalidade, uma vez que estes também se enquadram como agentes políticos e fazem jus à revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. A previsão de retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 mostra-se juridicamente admissível, por se tratar de revisão geral anual de natureza recompositória, prática reiteradamente admitida pelos Tribunais de Contas, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o prisma dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, constata-se que a revisão geral anual, por sua própria natureza jurídica, não configura aumento real de despesa com pessoal, mas mera recomposição inflacionária, não sendo exigida, em regra, a estimativa formal de impacto prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Ainda assim, recomenda-se que, na fase de execução, o Poder Executivo comprove a adequação orçamentária e financeira da despesa, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal. O projeto também apresenta regularidade ao fixar, de forma transparente, os novos valores nominais dos subsídios, resultantes da aplicação matemática do índice inflacionário.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2026.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

1ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto